

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 166/06

Processo Administrativo N.º 5/021.769-0 – Dispensa

Contrato nº 166/06

Processo Administrativo N.º 5/021.769-0 – Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SILMARA MARIA DOS SANTOS BOTUCATU - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS PARA CONFECÇÃO DE APARELHOS MÓVEIS

DE ORTODONTIA PREVENTIVA E INTERCEPETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.292	102	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILMARA MARIA DOS SANTOS BOTUCATU – ME, estabelecida nesta cidade na Rua Amando de Barros, 131, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.493.501/0001-08, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/021769-0, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a contratação de serviços protéticos para confecção de aparelhos móveis de ortodontia preventiva e interceptiva com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO executará os serviços mediante guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo programa de ortodontia preventiva e interceptiva do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

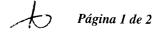
3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais);
- 4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde e acompanhada das guias de INSS e FGTS devidamente recolhidas;
- 4.3 O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte da dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2020 - MANUTENÇÃO DIVISÃO REDE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 166/06

Processo Administrativo N.º 5/021.769-0 - Dispensa

BÁSICA - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexisitindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 6.3 O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente para qual foi feito o aparelho, com o tipo e custo do mesmo confeccionado.

### CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 7.2 Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

**TESTEMUNHAS:** 

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

SILMARA MARÍA DOS SANTOS BOTUCATU -ME CONTRATADA

1ª Rosemine Touch 2ª Litzing: